



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

LEI MUNICIPAL N° 2.663/2026, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-REFEIÇÃO AOS
MOTORISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
DELFINÓPOLIS, POR MEIO DE ADIANTAMENTO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO PAULO PINTO, Prefeito do Município de Delfinópolis, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão de Vale-Refeição, por meio de adiantamento, aos motoristas vinculados à Administração Direta, quando designados para viagens, deslocamentos externos ou atividades que exijam permanência fora da sede.

Art. 2º - O Vale-Refeição será concedido mediante liberação prévia de valores ao motorista responsável pelo deslocamento, conforme programação de viagem realizada pelo órgão competente.

Parágrafo único - A liberação dos valores deverá considerar a duração da viagem, trajeto, horários e demais fatores relevantes, observados os limites e critérios a serem fixados em regulamento.

Art. 3º - Após o retorno da viagem, o motorista beneficiado deverá apresentar Relatório Simplificado de Despesas, em formulário próprio, contendo:

- I – identificação do servidor;
- II – período e destino da viagem;
- III – finalidade do deslocamento;
- IV – valor total liberado a título de Vale-Refeição;
- V – declaração simples dos gastos realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

§ 1º O relatório será submetido ao Chefe do Setor responsável ou autoridade equivalente, para conferência, aprovação e liquidação da despesa.

§ 2º A apresentação de nota fiscal será dispensada, sendo o Relatório Simplificado de Despesas documento suficiente para comprovação da regular aplicação do Vale-Refeição.

Art. 4º - Os valores concedidos na forma desta Lei:

- I – não possuem natureza salarial;
- II – não se incorporam à remuneração do servidor;
- III – não constituem base de cálculo para FGTS, INSS, férias, 13º salário ou quaisquer outras vantagens;
- IV – possuem caráter indenizatório.

Art. 5º - Os casos omissos, limites de valores, modelos de relatório, forma de concessão, controle e demais procedimentos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, determinar a obrigatoriedade de apresentação de notas fiscais, ficando revogado o uso do Relatório Simplificado de Despesas, caso sejam constatados indícios de prejuízo ao erário, irregularidades ou fraudes na comprovação dos gastos relacionados ao Vale-Refeição.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de fevereiro de 2026.

Delfinópolis - MG, 16 de janeiro de 2026.

**PEDRO PAULO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL**